

2 — A modalidade de horário de jornada contínua poderá ainda ser adoptada de acordo com as necessidades dos serviços, prevalecendo sempre o interesse do ISCAL, designadamente nos serviços com atendimento ao público, com uma duração de seis horas de trabalho diário ininterrupto, estando incluído uma pausa de meia-hora para almoço.

Artigo 10.º

Dispensa de serviço

1 — Aos trabalhadores, abrangidos pelo presente Regulamento, podem ser concedidas mensalmente dispensas de serviço, devendo a compensação fazer-se nos termos do artigo 8.º

2 — Sem prejuízo de outras situações especiais devidamente justificadas, estas dispensas carecem de autorização do superior hierárquico e devem ser solicitadas com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

3 — Pode em cada mês ser concedida uma dispensa de serviço isenta de compensação de duração não superior a três horas e trinta minutos.

4 — Excepcionalmente, pode em cada mês ser concedida uma dispensa de serviço com compensação de duração não superior a duas horas.

5 — As dispensas de serviço não podem, em caso algum, afectar o bom funcionamento do serviço.

6 — É concedida dispensa do serviço aos trabalhadores no dia do seu aniversário isenta de compensação.

Artigo 11.º

Controlo e registo de assiduidade

1 — As entradas e saídas dos trabalhadores devem ser sempre registadas no relógio de ponto.

2 — O serviço externo deve ser registado em impresso próprio, contendo informação relativa à duração da ausência e a autorização do respectivo superior hierárquico.

3 — Em caso de não funcionamento do relógio de ponto devem os trabalhadores dirigir-se de imediato à secção de pessoal para regularização da situação. Caso esta secção esteja encerrada para atendimento ao público, o registo da hora de entrada e ou saída deve ser comunicado ao segurança em serviço.

4 — Compete ao pessoal dirigente, de chefia ou de coordenação o controlo da presença dos trabalhadores, nos locais de trabalho, sob a sua dependência hierárquica.

5 — Só serão consideradas as justificações recebidas na secção de pessoal até ao 5.º dia útil, conforme legislação em vigor.

Artigo 12.º

Infracções

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o desrespeito pelo presente Regulamento, é considerado infracção disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 13.º

Dúvidas ou casos omissos

As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do presidente do conselho directivo.

Artigo 14.º

Regime supletivo

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de Abril e no Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março.

Subsidiariamente aplicar-se-á o Código de Procedimento Administrativo, Código de Trabalho e demais legislação em vigor.

Artigo 15.º

Revisão

O presente Regulamento deve ser revisto quando se verificar alteração da legislação em matéria de assiduidade e pontualidade que o torne incompatível com as novas disposições legais e pode ser alterado sempre que o presidente do conselho directivo o delibere e ouvindo os trabalhadores e os seus representantes sindicais.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

18 de Maio de 2007. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 14 669-ED/2007

Por despacho de 23 de Maio de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi o licenciado Paulo Filipe Cardoso Martinho de Albuquerque nomeado provisoriamente por três anos, professor-adjunto do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, para a área científica de Direito, disciplina de Direito Fiscal, com efeitos a partir da data de posse.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 14 669-EE/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 3 de Maio de 2007.

Licenciado Carlos César Correia Rodrigues. — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de Provedor, para exercer as funções de equiparado professor adjunto, em regime de tempo parcial 50 % pelo período de dois anos, com início em 21 de Janeiro de 2007.

18 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 14 669-EF/2007

Por despacho do presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 20 de Março de 2007, foi autorizada a redução de horário para trinta e nove horas

semanais, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei 73/90, de 6 de Março a Paulo Daniel Santa Rita de Figueiredo Magalhães, assistente graduado de medicina interna.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2007. — A Vogal do Conselho de Administração, *Conceição Saúde*.